DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7460/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7075/2015
PROTOCOLO	: 1594017
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS - IAGRO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA GARRIJO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA PRESIDENTE - IAGRO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 6, DE 2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMEMTO NO ART. 24, X, DA LEI N. 8.666, DE 1993.
CONTRATADO	: IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA.
OBJETO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA IAGRO EM CORGUINHO
VALOR CONTRATUAL	: R$ 21.600,00 (R$ 1.800,00 MENSAL)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata das celebrações do **2º** e do **3º** Termos Aditivos ao Contrato de Locação de Imóvel n. 6, de 2014, entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS (IAGRO) e a Imobiliária Continental Ltda., tendo como objeto a locação do imóvel destinado à instalação do escritório local da IAGRO em Corguinho.

Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 36626/2017, peça 27, fls. 176-179), que considerou a regularidade das formalizações dos Termos Aditivos n. 2/2016 e n. 3/2017.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 5812/2018 (peça 28, fl. 180), opinando *"pela legalidade e regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, com base na análise técnica da unidade instrutiva e no parecer do MPC, verifico que as celebrações do **2º** (peça 18, fls. 143-144) e do **3º** (peça 23, fls. 158-159) Termos Aditivos ao Contrato de Locação de Imóvel n. 6, de 2014, estão em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da 1ª Inspetoria de

Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade das celebrações do 2º e do 3º Termos Aditivos** ao Contrato de Locação de Imóvel n. 6, de 2014, entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS (IAGRO) e a Imobiliária Continental Ltda.;

II – determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

LAC